

LEI COMPLEMENTAR Nº 660, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera os artigos 295 e 301, bem como a tabela II do anexo IV da Lei Complementar nº 636, de 16 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Artigo 295 *caput* e § 2º, da Lei nº 636, de 16 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 295. A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, é o valor de referência em quilowatts/hora (KWh), constante na fatura emitida mensalmente pela empresa concessionária distribuidora, de acordo com a tabela II, constante no anexo único, desta Lei Complementar, observado a classe e faixa de consumo do contribuinte, limitado a importância financeira de R\$ 100,00 (cem reais), para a classe residencial e R\$ 200,00 (duzentos reais), para as classes comércio, indústria e serviços.

.....
§ 2º.....

I - Residenciais localizados nas zonas rural e urbana; e

II - Comerciais, industriais e prestadores de serviços, localizados nas zonas rural e urbana;

....." (NR)

Art. 2º. Revoga o inciso III, do § 2º, do art. 295, da Lei nº 636, de 16 de janeiro de 2018.

Art. 3º. O Artigo 301 da Lei nº 636, de 16 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 301. São isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, os consumidores classificados como residenciais cujo consumo não ultrapasse 30 (trinta) quilowatts/hora e os consumidores classificados como rurais, cujo consumo não ultrapasse 50 (cinquenta) quilowatts/hora". (NR)

Art. 4º. A tabela II do anexo IV da Lei Complementar nº 636, de 16 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a redação constante da tabela I, do anexo único desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Jupi (PE), em 28 de novembro de 2018.



ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO